



DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE SOLO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal, consistente no fornecimento e instalação de Sinalização Horizontal correspondente à pintura das vias, incluindo mão de obra, material e equipamentos, nas vias do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

1.2. A execução dos serviços pela empresa contratada deverá seguir rigorosamente as especificações e os detalhes que seguem neste Termo de Referência, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Manual Brasileiro de Fiscalização Horizontal, bem como demais instruções fornecidas pela contratante. Da mesma forma, os materiais empregados nesta obra deverão ter qualidade comprovada e obedecer às especificações também contidas neste documento, nas seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- i. **SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL com Utilização de tinta demarcação viária branca e vermelha NBR 11.862, espessura de 06 mm, e adição de microesferas de vidro retro-refletivas – NBR 6831, tipos: Prémix: Incorporadas à tinta antes da sua aplicação, permanecendo internas à película aplicada e Drop-on: Aplicadas por aspersão imediatamente após a aplicação da tinta, permitindo imediata retro-refletorização”.**

1.3 Quando estas se fizerem omissas, deverão ser obedecidas as normas internacionais pertinentes, as quais têm suas determinações reconhecidas em certificados e/ou laudos emitidos pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) de São Paulo ou outros laboratórios de compatível reputação.

1.4 A contratação será feita com base na **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em sinalização viária horizontal visa a melhoria das condições de segurança e tráfego nas vias urbanas do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A empresa contratada deverá seguir as especificações dos materiais indicados e obedecer às descrições dos serviços presentes neste Termo de Referência, seguindo normas e padrões de desempenho. Os serviços considerados contemplam a pintura das vias e a instalação de dispositivos complementares à sinalização horizontal, nas dependências do Município de Santa Cruz das Palmeiras, incluindo mão de obra, material e equipamentos no **valor global estimado em R\$ 60.547,73**.

Os serviços a serem executados estão descritos a seguir: Demarcação viária de **1.070 m²**, conforme
PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, Nº507 – CENTRO
TELEFONE: (19)3672-9292 – CEP: 13.650-041 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
CNPJ: 46.371.654/0001-22 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 611.076.142-112



descrição abaixo.

3.1.1. Sinalização Horizontal.

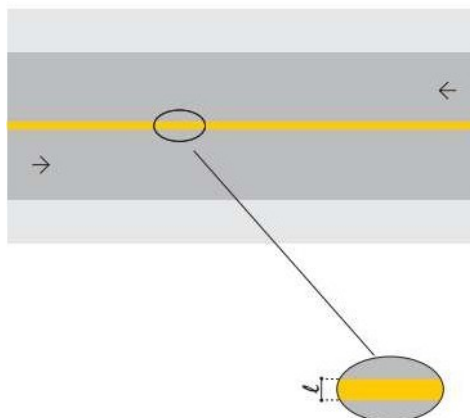
A sinalização horizontal tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego.

A sinalização horizontal, descrita no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (2007), é classificada conforme abaixo indicado.

3.1.1.1. Marcas Longitudinais – separam e ordenam as correntes de tráfego.

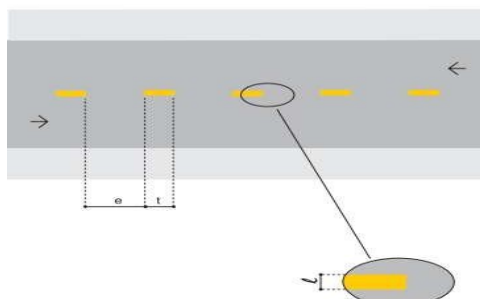
3.1.1.1.1. Linha Simples contínua Amarela: divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

Linha Simples contínua amarela



3.1.1.1.2. Linha Simples seccionada Amarela: divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e indicando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são permitidos.

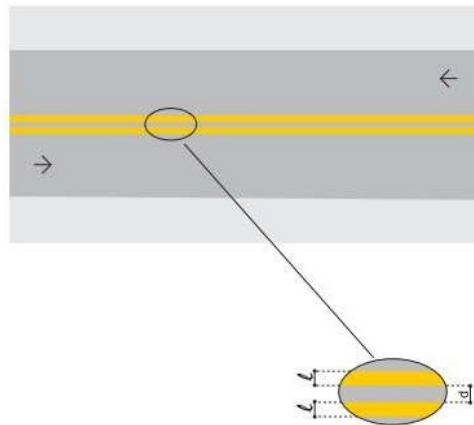
Linha Simples seccionada amarela





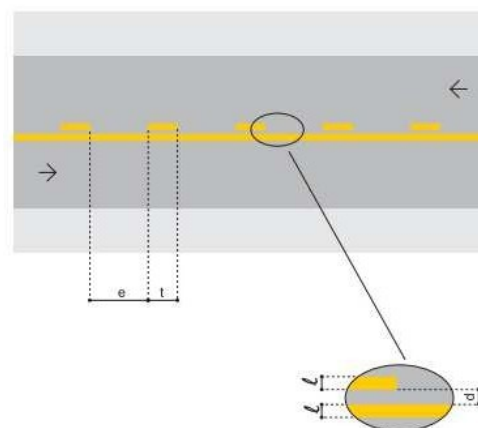
3.1.1.1.3. Linha Dupla Contínua Amarela: divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

Linha dupla contínua amarela



3.1.1.1.4. Linha contínua Seccionada Amarela: divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem, a transposição e deslocamento lateral são proibidos ou permitidos.

Linha contínua seccionada amarela



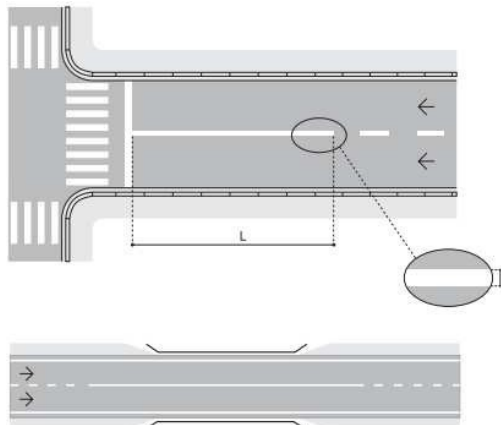
3.1.1.1.5. Linha Simples contínua Branca: ordena fluxos de mesmo sentido de circulação delimitando o espaço disponível para cada faixa de trânsito e regulamentando as situações em que são proibidas a ultrapassagem e a transposição de faixa de trânsito, por comprometer a segurança viária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA MUNICIPAL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL

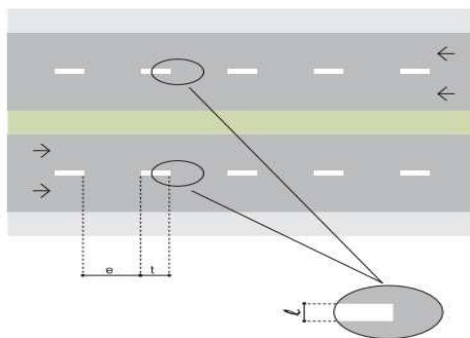


Linha simples contínua branca



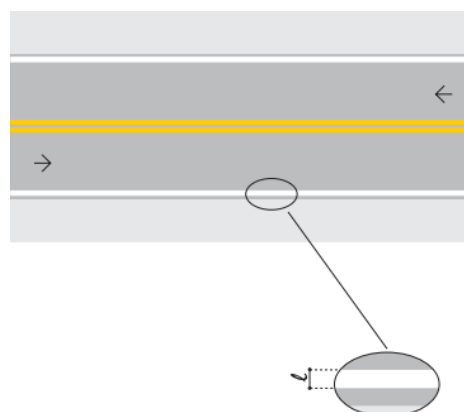
3.1.1.1.6. Linha Simples seccionada Branca: ordena fluxos de mesmo sentido de circulação, delimitando o espaço disponível para cada faixa de trânsito e indicando os trechos em que a ultrapassagem e a transposição são permitidas.

Linha simples seccionada branca



3.1.1.1.7. Linha de bordo Branca: delimita, por meio de linha contínua, a parte da pista destinada ao deslocamento dos veículos, estabelecendo seus limites laterais.

Linha de bordo branca



3.1.1.2. Marcas Transversais – ordenam os deslocamentos frontais dos veículos e disciplinam os deslocamentos de pedestres.

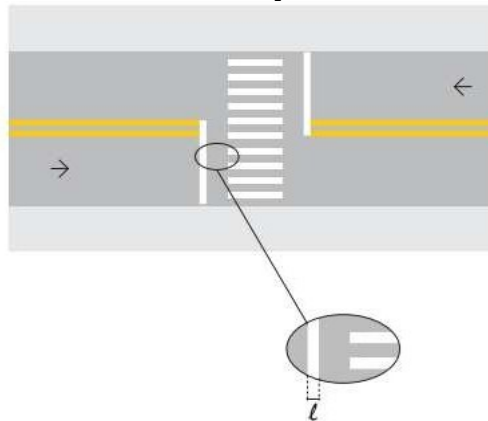


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA MUNICIPAL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL



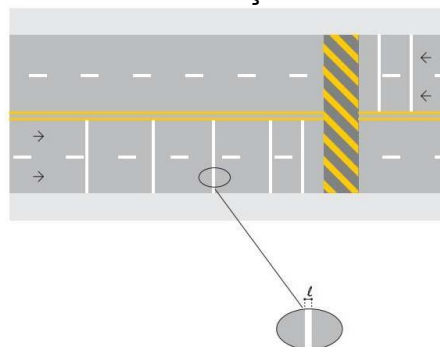
3.1.1.2.1. Linha de retenção Branca: indica ao condutor o local limite em que deve parar o veículo. A largura mínima é de 0,30 m e a máxima de 0,60 m de acordo com estudos de engenharia.

Linha de retenção branca



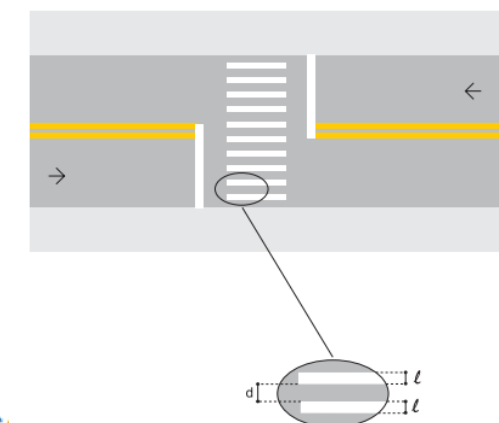
3.1.1.2.2. Linhas de estímulo a redução de velocidade: é um conjunto de linhas paralelas que, pelo efeito visual, induz o condutor a reduzir a velocidade do veículo, de maneira que esta seja ajustada ao limite desejado em um ponto adiante na via.

Linhas de estímulo à redução de velocidade



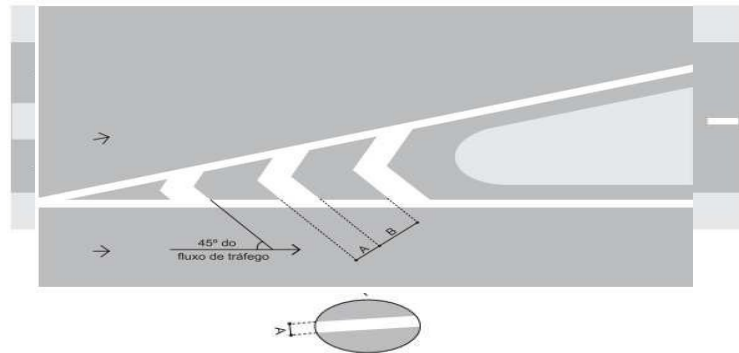
3.1.1.2.3. Faixa de Travessia de pedestres: delimita a área destinada à travessia de pedestres e regulamenta a prioridade de passagem dos mesmos em relação aos veículos, nos casos previstos pelo CTB.

Faixa de travessia de pedestres





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA MUNICIPAL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL



3.1.1.3. Marcas de Canalização – As Marcas de Canalização são utilizadas para orientar e regulamentar os fluxos de veículos em uma via, direcionando-os de modo a propiciar maior segurança e melhor desempenho em situações que exijam uma reorganização de seu caminhar natural.

3.1.1.3.1. Linha de canalização: delimita o pavimento reservado à circulação de veículos, orientando os fluxos de tráfego por motivos de segurança e fluidez.

3.1.1.3.1.1. Cor Branca, quando direciona fluxo de mesmo sentido.

3.1.1.3.1.2. Cor Amarela, quando direciona fluxo de sentido oposto.

Linha de canalização

3.1.1.3.1.3. Zebrado de preenchimento da área de pavimento não utilizável: destaca a área interna às linhas de canalização, reforçando a ideia de área não utilizável para a circulação de veículos, além de direcionar os condutores para o correto posicionamento na via.

Zebrado de preenchimento da área de pavimento não utilizável

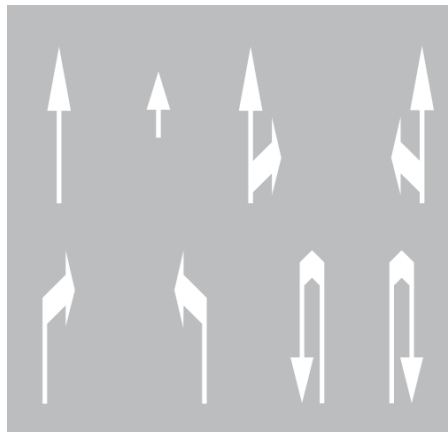
3.1.1.4. Inscrições no Pavimento: As inscrições no pavimento melhoram a percepção do condutor quanto às condições de operação da via, permitindo-lhe tomar a decisão adequada, no tempo apropriado, para as situações que se lhes apresentarem. Possuem função complementar ao restante da sinalização, orientando e, em alguns casos, advertindo certos tipos de operação ao longo da via.

3.1.1.4.1. Setas direcionais: Orientam os fluxos de tráfego na via, indicando o correto posicionamento dos veículos nas faixas de trânsito de acordo com os movimentos possíveis e recomendáveis para aquela faixa.

Setas direcionais



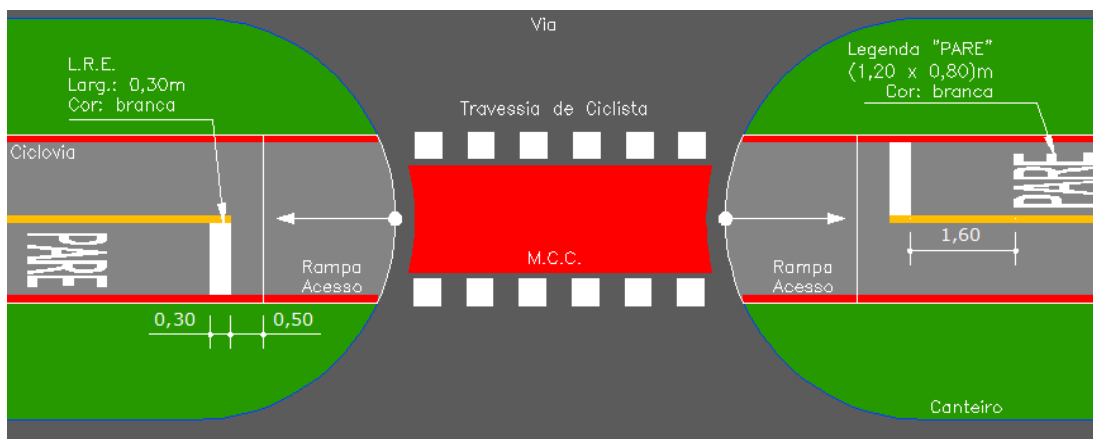
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA MUNICIPAL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL



3.1.1.5. Legendas: As legendas são formadas a partir de combinações de letras e algarismos, aplicadas no pavimento da pista de rolamento, com o objetivo de advertir aos condutores acerca das condições particulares de operação da via.

3.1.1.5.1. Neste Projeto a sinalização horizontal será composta de Pintura com tinta acrílica e com tinta plástica bi componente com resina metacrílica, nos casos das faixas longitudinais de eixo e de bordo contínuas e tracejadas, zebraados, símbolos, linhas de confluência, assim como implantação de tachas e tachões bidirecionais, para reforçar a pintura, nos casos de delimitação de pistas, orientação do fluxo e restrição de manobras.

3.1.1.5.2. Sinalização de Ciclovia- Ciclo-Faixa.



3.1.1.6. Pintura com tinta acrílica

SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL com Utilização de tinta demarcação viária branca e vermelha NBR 11.862, espessura de 06 mm, e adição de microesferas de vidro retro-refletivas – NBR 6831, tipos: Prémix: Incorporadas à tinta antes da sua aplicação, permanecendo internas à película aplicada e Drop-on: Aplicadas por aspersão imediatamente após a aplicação da tinta, permitindo imediata retro-refletorização”

4. LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os locais para a realização dos serviços serão:

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, Nº507 – CENTRO
TELEFONE: (19)3672-9292 – CEP: 13.650-041 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
CNPJ: 46.371.654/0001-22 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 611.076.142-112



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA MUNICIPAL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL



4.1.1. Avenida Brasil
Obs: conforme anexo.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. A vigência contratual prevista será a de 12 meses para a execução dos serviços descritos.

6. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1. O prazo para a realização dos serviços é de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato.
- 6.2. As quantidades de serviço são uma estimativa para todo o período, e poderão variar conforme a necessidade da contratante, esta variação já está prevista na planilha quantitativa de serviços.
- 6.3. O fornecimento e prestação de serviços ocorrerão por meio da emissão de Ordens de Serviço, especificando o local de execução e os procedimentos a serem adotados.
- 6.4. A execução dos serviços solicitados deverá ser iniciada no máximo em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.5. Durante a execução a contratada deverá definir a melhor sequência de modo a causar o mínimo de interferências no tráfego, assim como sinalizar adequadamente o trecho a fim de orientar o fluxo de veículos. Tais definições, deverão ser apresentadas à contratante para que esta avalie a solução logística sugerida e autorize o início dos trabalhos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Apresentar, como condição para o início dos trabalhos, um Gestor ou Preposto para a execução dos serviços objetos do contrato, indicando à Fiscalização os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica própria ou terceirizada, à qual compete:

- Coordenar as relações entre a empresa e o gestor do contrato;
- Gerenciar os serviços e as obras (necessariamente um Engenheiro/Arquiteto Responsável);
- Receber as notificações do gestor do contrato ou dos órgãos diretivos da contratante.

7.1.2. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.4. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

7.1.5. A Contratada deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a observância dos prazos determinados no Edital.

7.1.6. Manter os profissionais que executarão os serviços devidamente uniformizados e identificados mediante a utilização de crachás, garantindo a eles o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco.

7.1.7. As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da Contratada.

7.1.8. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicial a que se refere o objeto do contrato, nos termos previstos pela Lei nº 8.666/1993, caso seja necessária a aplicação dessa condição.

7.1.9. Antes de iniciar os trabalhos, a Contratada deverá expor a metodologia proposta, de modo a esclarecer os dirigentes e corpo técnico acerca do que se pretende fazer e os meios que serão utilizados, além de coletar as sugestões e orientações da equipe de acompanhamento constituída.

7.1.10. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços,

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, Nº507 – CENTRO
TELEFONE: (19)3672-9292 – CEP: 13.650-041 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
CNPJ: 46.371.654/0001-22 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 611.076.142-112



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA MUNICIPAL SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL



tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva.

7.1.11. Responder perante a Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados.

7.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo e/ou reduzindo essa responsabilidade a prática da Fiscalização e/ou o acompanhamento pela Prefeitura.

7.1.13. Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Projeto Básico, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e International Organization for Standardization (ISO).

7.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

7.1.15. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os maus executados, quando requerido pela Fiscalização ou previsto no instrumento contratual.

7.1.16. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

7.1.17. Comunicar à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.18. Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

7.1.19. Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas.

7.1.20. Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.

7.1.21. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas.

7.1.22. Manter informado o técnico responsável, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Permitir acesso a todas as dependências necessárias à prestação do serviço.

8.1.2. Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

8.1.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

8.1.5. Designar o Gestor do Contrato, que será o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

8.1.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

8.1.7. Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

8.1.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela Contratada.

8.1.9. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA MUNICIPAL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL



9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, parágrafo 3º do art.87 da Lei 8.666/93. Ficará impedido de licitar e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Entidades e Fundações, e será inscrito em um cadastro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando de 2 anos sem realizar novos contratos públicos. Garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

10.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

10.1.4. Apresentar documentação falsa;

10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

10.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Entidades e Fundações, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nos itens 9.1.1 ao 9.1.9.

10.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 9.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

10.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Entidades e Fundações poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

10.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

10.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

10.5. As sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA com a de multa.

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA MUNICIPAL
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO MUNICIPAL



10.7. As penalidades serão no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.8. O percentual de multa previsto no item 9.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa Santa Cruz das Palmeiras, que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

10.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

10.10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

10.11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Santa Cruz das Palmeiras, ____ de _____ de 2026.

Adriano Donizeti Rosa
Fiscal do Contrato

Francisco Bueno
Gestor do Contrato

Assinatura do responsável pela Formalização da Demanda
Secretário de Justiça e Segurança

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, Nº507 – CENTRO
TELEFONE: (19)3672-9292 – CEP: 13.650-041 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
CNPJ: 46.371.654/0001-22 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 611.076.142-112